



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0253068-14.2016.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 128/129, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Docs. 0000127/128 (fls. 128/129)** – Sentença de quebra da sociedade empresária TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA., sediada na Rua Clarimundo de Melo, nº 127, sala 202, Encantado, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.439.915/0001-47. A falida possuía as seguintes sócias administradoras: FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA (CPF: 933.237.357-49) e MARINEIDE LEITE BARBOSA (CPF: 756.017.884-72). Cabe observar que a decisão foi proferida em 26/04/2018 sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza.



2. **Docs. 0000130/131 (fls. 131/132)** – Intimação eletrônica expedida pelo cartório.
3. **Doc. 0000133 (fl. 133)** – Certidão positiva de intimação.
4. **Docs. 0000134/135 (fls. 134/135)** – Certidão atestando a digitação dos documentos apontados.
5. **Docs. 0000136/140 (fls. 137/140)** – Mandados de intimação expedidos pelo cartório.
6. **Doc. 0000141 (fl. 141)** – Certidão de publicação de edital.
7. **Doc. 0000142/186 (fls. 143/186)** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra de fls. 128/129.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este AJ verifica que a falência encontra-se em seu momento inicial, aguardando resposta de importantes ofícios (fls. 143/186) para início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação e pagamento dos credores. Contudo, antes mesmo das respostas dos ofícios indicados, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, para averiguação da propriedade da sede da falida e outros imóveis apontados durante o processo falimentar.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto o trânsito em julgado da sentença de quebra, bem como em relação à apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e suas sócias.



Por fim, passa o AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase inicial de pesquisa e arrecadação de bens.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado da sentença de quebra de fls. 128/129.**
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao 4º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Palmeiras, nº 47, Paciência, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Perico, nº 139, Cosmos, Rio de Janeiro – RJ;
 - iii. ao 6º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Clarimundo de Melo, nº 127, sala 202, Encantado, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.

² Endereço do 6º RI: Avenida Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.



- iv. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens em nome de TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA. (CNPJ: 07.439.915/0001-47), FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA (CPF: 933.237.357-49) e MARINEIDE LEITE BARBOSA (CPF: 756.017.884-72);
- v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (26/04/2018)**;
- vi. à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TERRA DE CANAÃ EMPREITEIRA DE OBRA LTDA. (CNPJ: 07.439.915/0001-47), FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA (CPF: 933.237.357-49) e MARINEIDE LEITE BARBOSA (CPF: 756.017.884-72);
- c) **seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005.**
- d) **seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**
- e) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2013: TERRA DE CANAÃ EMP. DE OBRA LTDA. (CNPJ: 07.439.915/0001-47), FRANCISCA TANIA BARBOSA DA SILVA (CPF: 933.237.357-49) e MARINEIDE LEITE BARBOSA (CPF: 756.017.884-72);**
- f) **sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terra de Canaã Empreiteira de Obra Ltda.
Jamile Medeiros de Souza
OAB-RJ 166.261